



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
ADM. 2.005/2.008

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 22/05/2007

Assinatura

LEI Nº 442/2007

COCALZINHO DE GOIÁS, DE 22 DE MAIO DE 2007

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 306/01, DE 15 DE OUTUBRO
DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 306/01, de 15 de outubro de 2.001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º -

Parágrafo Único -

de Saúde:

Saúde, e

I – 01 (um) Representante do Governo:

II - 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Serviço

III - 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviços de

IV - 04 (quatro) Representantes dos Usuários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.**


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal